



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 013, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reembolso de despesas de viagem para servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista da câmara municipal de belo jardim.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso I e 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Quando em viagem fora do Município, os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista, lotados nos quadros do Poder Legislativo Municipal, farão jus ao Reembolso de Despesa de Viagem.

Art. 2º Entende-se como Reembolso de Despesa de Viagem, a título de indenização, os valores decorrentes de:

- I** – Alimentação;
- II** – Estacionamento (privado ou zona azul);
- III** – Hospedagem;
- IV** – Abastecimento de veículo;
- V** – Manutenção de veículo.

§1º As despesas referentes aos incisos I, II, III, IV e V só serão reembolsadas quando efetuadas em viagens, mediante apresentação de justificativas e devidamente comprovadas.

§2º As despesas referentes ao inciso V só poderão ser direcionados a reparos simples, urgentes, que necessitem serem feitos em trânsito.

§3º As despesas referentes aos incisos I e III só serão reembolsadas em viagens com período superior a 06 (seis) horas diárias ininterruptas e devidamente justificadas, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

§4º Fica definido como termo inicial para a contagem de tempo de deslocamento o dia e horário da partida da sede e o termo final o dia e horário de retorno/chegada à sede.

Art. 3º Será contabilizado somente um reembolso por dia, independentemente do número de viagens realizadas diariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 4º As requisições serão efetuadas pelos servidores à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Belo Jardim, em formulários próprios, conforme modelo constante do anexo II, integrante desta Lei.

§1º Deverá ser juntado às requisições, o controle de viagem do motorista, conforme modelo constante do Anexo III desta Lei, devidamente assinado pela autoridade superior.

§2º Os valores referentes à indenização de despesas por meio de reembolso, deverão estar previamente empenhados, por meio de empenho estimativo com data anterior à viagem.

§3º Cabe ao Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Belo Jardim, verificar se foram cumpridas as disposições desta Lei, e ao Presidente da Câmara aprovar o requerimento do reembolso, e posteriormente, encaminhar ao Setor de contabilidade para liquidação no empenho estimativo.

§4º Constatada alguma divergência deverá o requerimento ser devolvido ao solicitante, para as correções que se fizerem necessárias e/ou apresentação de documentação faltante, se for o caso.

Art. 5º Deferido o reembolso, a despesa será liquidada no empenho estimativo e paga em depósito bancário a favor do responsável indicado no processo.

Art. 6º No caso dos incisos I, III, IV e V do art. 2º desta Lei, a nota fiscal do consumidor eletrônica, será o único documento aceito para comprovar as despesas para reembolso.

§1º No documento de que trata o caput deste artigo, deverá constar:

- I – Nome do próprio servidor;
- II – Data da despesa;
- III – Descrição da despesa (relatório).

§2º Além dos dados estipulados no §1º do caput deste artigo, deverá constar no documento fiscal a sua numeração tipográfica ou eletrônica, conforme o caso, os dados da empresa, inclusive o CNPJ.

§3º Os documentos apresentados não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitida, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§4º No caso do inciso II e V do art. 2º desta Lei, o documento comprobatório da despesa deverá constar o nome do próprio servidor, a data da despesa e o CNPJ da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

I – Se apresentada nota fiscal do consumidor eletrônica, a despesa será reembolsada integralmente;

II – Se apresentado recibo de balcão, recibo de bloco de notas, ou congêneres, será reembolsado até o limite de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 7º A solicitação de reembolso pelo servidor poderá ser feita imediatamente após à ocorrência despesa, tendo a Administração Pública, um prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar o reembolso.

Art. 8º Excepcionalmente, as despesas dispostas nesta lei, poderão ser pagos em forma de adiantamento, mediante formalização e justificação do pedido pelo servidor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, e nas seguintes hipóteses:

§1º Percurso da viagem for superior em quilômetros ao limite de combustível do veículo, sendo necessário novo abastecimento.

§2º Viagens que necessitem de hospedagem para um ou mais dias fora do município, obedecendo os valores estipulados na tabela do anexo I.

§3º Os créditos recebidos em adiantamento, deverão cumprir o mesmo desígnio de prestação de contas na forma estatuída nesta lei, e os valores não utilizados deverão ser ressarcidos a edilidade imediatamente.

Art. 9º A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Belo Jardim controlará as requisições de reembolso, e o ordenador de despesa será a única pessoa competente para deferir ou indeferir a requisição de reembolso constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O servidor que não apresentar a requisição de reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, terá seu direito precluso, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela chefia imediata.

Art. 10 Não serão efetuados os reembolsos das despesas que não forem comprovadas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 11 Caso se faça necessário o reembolso em um prazo menor ao estipulado nesta Lei, o servidor poderá requerê-lo com as devidas justificativas, a serem referendadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. Caso haja mais alguma despesa do servidor após a realização deste reembolso excepcional ainda dentro do prazo adstrito anteriormente, deverá ser apresentada a requisição em forma de reembolso complementar, seguindo os mesmos trâmites já estabelecidos.

Art. 12 Fica estabelecido como valor máximo de reembolso de hospedagem o constante na tabela disposta no anexo I desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

§1º Os valores de que trata o caput deste artigo são considerados no período de 01 (um) dia.

§2º Os valores constantes da tabela poderão ser reajustados anualmente, através do IPCA, por ato próprio da Mesa Diretora.

Art. 13 O pagamento do reembolso de despesa de viagem não deverá integrar o respectivo vencimento, remuneração, subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 14 As despesas decorrentes dessa Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, Belo Jardim, Pernambuco. ____ de fevereiro de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA
SENHORINHO
Primeiro Secretário

EUNO ANDRADE DA SILVA
FILHO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO I
TABELA DE VALOR MÁXIMO DIÁRIO PARA REEMBOLSO DE HOSPEDAGEM

Discriminação	Destino	Valor
Hospedagem	Municípios até 100km da sede da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.	R\$ 143,12
	Municípios de 100km até 300km da sede da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.	R\$ 286,24
	Municípios no Estado de Pernambuco com distância superior a 300km da sede da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.	R\$ 429,36
	Hospedagem em outros Estados da Federação.	R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO Nº ____/20__
REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM

Belo Jardim, ____ de _____ de 20__.

Eu, _____,
servidor(a) da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, PERNAMBUCO, venho
através deste requerer o Reembolso de Despesas de Viagem, referente no valor de
R\$ _____ (_____), tendo em vista viagens realizadas
no período de ____/____/20__ a ____/____/20__, cujo objetivo estão devidamente
justificados em anexo.

No aguardo de deferimento, apresento protesto de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Nome e assinatura
Cargo do(a) servidor(a)

Parecer da Autoridade Superior

Nome do autoridade: _____

Cargo: _____

Descrição do parecer: _____

DEFERIDO

INDEFERIDO

Belo Jardim, ____/____/____.

Carimbo e assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: ___/___/___.

DESTINO: _____.

MOTIVO: _____.

HORA DE SAÍDA: _____ HORA DE CHEGADA: _____

KM DE SAÍDA: _____ KM DE CHEGADA: _____

TOTAL DE KM RODADOS: _____

MOTORISTA: _____

OBSERVAÇÃO: _____

ASSINATURA DO MOTORISTA: _____

RECEBI EM: ___/___/___.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL: _____